



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 528, DE 30 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a criação da Feira  
Livre do Município de Ubatuba.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criada a "Feira Livre do Município de Ubatuba", com a finalidade de atender às necessidades da população local, bem como incentivar os produtores da região na comercialização direta de sua produção.

Artigo 2º - A "Feira Livre do Município de Ubatuba" funcionará aos sábados, até às 12,00 horas, cabendo através de Decreto, indicar sua localização, visando sempre conciliar os interesses de feirantes e consumidores com o menor embaraço possível ao trânsito.

Artigo 3º - Somente será permitida a comercialização na "Feira Livre do Município de Ubatuba" aos produtores e comerciantes devidamente regularizados como tal perante os órgãos competentes, assim como aos cadastrados na Prefeitura deste Município.

§ 1º - Serão passíveis de comercialização apenas os produtores horti-fruti-granjeiros, agrícolas, de laticínios, da pesca e gêneros alimentícios em geral desde que não industrializados; serão também passíveis de comercialização: plantas, flores e produtos típicos da região.

§ 2º - Não será permitida, em qualquer hipótese, junto ou nas proximidades da "Feira Livre", a matança, limpeza ou evisceração de peixes, aves e outros/



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

\*

fls. 02

- animais, nem o preparo ou elaboração de doces, salgados ou outros produtos alimentares, artigos esses que, entretanto poderão ser comercializados desde que / venham devidamente acondicionados em em embalagem adequada, unitária ou de conjun-  
tos.

Artigo 4º - Os preços dos produtos comercializados na "Fei-  
ra Livre" deverão ser inferiores aos vendidos/  
nos estabelecimentos comerciais do Município/  
e afixados, de forma visível ao público, junto  
aos produtos.

Artigo 5º- A Taxa de Licença para o funcionamento da "Fei-  
ra Livre do Município de Ubatuba" obedecerá /  
aos dispositivos do Código Tributário Municipi-  
pal.

Artigo 6º- As infrações aos dispositivos desta Lei e de  
seu Regulamento acarretarão ao infrator as se-  
quintes penalidades:

- a) - advertência por escrito;
- b) - multa de uma U.F.M.;
- c) - cassação da licença.

Artigo 7º- A presente Lei será regulamentada pelo Executi-  
vo Municipal através de Decreto, dentro de 15  
(quinze) dias a contar da data de sua publica-  
ção.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de junho de 1978

  
José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

\* ———

fls. 03

Registrado e publicado na Seção de Expediente  
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Es  
tância Balneária de Ubatuba, em 30 de junho de 1978.

*Elza Costa Ferreira Soares*  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção